



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 0152, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Sistema Municipal de Empregos – SIME, no Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Sistema Municipal de Empregos – SIME, constituindo-se em um departamento vinculado à Secretaria de Ação Social, e por esta supervisionado.

Art. 2º- Cabe ao Sistema Municipal de Empregos – SIME, coordenar e executar programas de empregos na esfera Municipal, competindo-lhe prioritariamente:

- I- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II- busca incessantemente de programas visando a habilitação de pessoas e a sua integração à vida profissional;
- III- redução das desigualdades sociais;
- IV- busca do plena emprego.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Empregos – SIME, funcionará sob regimento com organograma e regulamentação a serem editados pelo Executivo através de Decreto, garantindo-se-lhe, os cargos de Diretor, Digitador, Cadastrador, Arquivista e Servente.

Art. 4º- A dotação para implantação do SIME, no presente exercício, será coberta por recursos do Município, suplementada por Convênio celebrado com órgão federal, se for o caso.

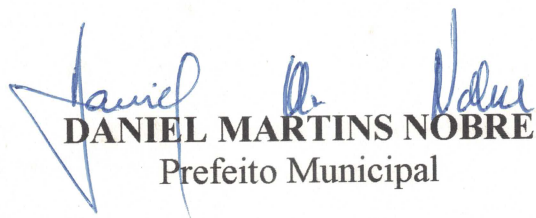
Handwritten signature and blue ink mark.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 15 de junho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
Prefeito Municipal